



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1235/2015

“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DO LOTE N.º 01(HUM), DA QUADRA Nº 03 (TRES) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 01(Hum) da Quadra nº 03 (Três) situado no Parque Industrial, medindo 10,00x 22,50 mts (dez metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos:

I – DELAIR DAVID DO AMARAL, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Trav. Genival Nogueira da Silva, nº 295, Parque Industrial, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.363.966 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 009.383.011-44

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por regularização com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia em 15 de outubro de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

independentemente de qualquer comunicação, interpelação, notificação judicial ou mesmo extrajudicial.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Onofre Pereira Gonçalves.

Data: 26 de outubro de 2015.

Publicado por:

Ronaldo Miranda de Barros

Código Identificador:296972BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 727 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 364/2002 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada, em definitivo, aos vencimentos básicos salariais de todos os professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício em sala de aula ou não, a regência de classe a 20% (vinte por cento), de que trata a Lei Municipal n. 364/2002 em seus artigos 49, inciso VII e 68 e 69.

Art. 2º Fica instituído o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público do Município de Caracol/MS, no valor de **R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, para uma jornada de **40 (quarenta) horas** semanais.

Parágrafo único: Os profissionais com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão seus vencimentos reajustados em percentuais proporcionais.

Art. 3º Fica alterada a tabela de Remuneração do Anexo III da Lei Complementar n. 364/2002 de 12 de dezembro de 2002, visando atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, bem como a incorporação que trata o artigo 1º desta Lei, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 4º As diferenças salariais, correspondentes ao piso salarial, instituído pelo Art. 2º desta lei, concernentes aos meses de janeiro a setembro de 2015, serão pagas, em 06 (seis) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e 2015 e janeiro, fevereiro e março de 2016.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 15 de outubro 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS.

Prefeito

Caracol/MS.

Publicado por:

Idelnice Gutierrez

Código Identificador:078423FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 091/2015

De 29 de Setembro de 2015.

Constitui Comissão Especial para avaliar o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e a necessidade de avaliação do bem imóvel descrito no anexo para fins de dação de pagamento;

DECRETO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial composta por Eder Alberto Arevalo, Osmar Moura Sambaria e Theo Andreoli Correa, ocupantes de cargo em provimento efetivo e comissionado do município de Coronel Sapucaia/MS, para, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do bem imóvel especificado no anexo único deste decreto.

Art. 2º - A comissão constituída no artigo precedente após a verificação in loco e análise de preços de mercado deverá lavrar laudo de avaliação dos bens imóveis, atribuindo um único preço firmado por todos os membros.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste Decreto para proceder a avaliação do bem e lavrar o respectivo laudo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto neste decreto a comissão poderá requisitar apoio financeiro, recursos humanos e equipamentos ao chefe do poder executivo para a consecução dos trabalhos.

Art. 4º - Os serviços prestados pela comissão de que trata este ato serão considerados relevantes sem ônus financeiro para o município.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Setembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:E6F86F32

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1235/2015

"DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DO LOTE Nº 01(HUM), DA QUADRA Nº 03 (TRES) PERTECENTE AOMUNICIPIODE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 01(Hum) da Quadra nº 03 (Três) situado no Parque Industrial, medindo 10,00x 22,50 mts (dez metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos:

I – DELAIR DAVID DO AMARAL, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Trav. Genival Nogueira da Silva, nº 295 ,Parque Industrial, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.363.966 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 009.383.011-44

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por regularização com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura

Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia em 15 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:8E19F343

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1236/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Residencial Jurerê:

I – Quadra 02:

Lote 01 a 09, Matrícula Nº 21.598 a 21.606

II – Quadra 03:

Lote 01 a 03, Matrícula Nº 21.607 a 21.609

III – Quadra 05:

Lote 09 a 16, Matrícula nº 21.621 a 21.628

IV – Quadra 06:

Lote 01 a 16, Matrícula Nº 21.629 a 21.644

V – Quadra 07:

Lote 01 a 16, Matrícula Nº 21.645 a 21.660

VI – Quadra 08:

Lote 01 a 08, Matrícula Nº 21.661 a 21.668

Art 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 15 de Outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:CB519B64

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos formais e informações constantes do Processo Licitatório nº 099/2015 referentes à licitação realizada na Modalidade de Carta Convite nº 011/2015, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço em Gestão de Projetos do Programa de Modernização do Município através do PMAT/BNDES, com recursos próprios do Município. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, que teve como vencedora a Empresa: ALCANCE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.634.622/0001-04, estabelecida à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 48, bairro Centro - Campo Grande - MS. Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Sapucaia/MS, Em 20 de Outubro de 2015.

ANTONIO ALBERTO MARIANO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 079/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições dos Arts. 38, inciso VII e 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do Processo Licitatório nº 099/2015, da Carta Convite nº 011/2015 de 14/10/2015, decide **ADJUDICAR** o objeto da referida licitação no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para a Empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ALCANCE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$ 37.000,00

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Coronel Sapucaia/MS, Em 20 de Outubro de 2015.

ANTONIO ALBERTO MARIANO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 079/2015